



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OUTROS - PLC Nº 10/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob o nº 10/2023, a presente propositura tem por objetivo criar o emprego público de “Médico EAP” (Médico de Equipe de Atenção Primária), com 04 vagas, dentro do quadro de cargos e empregos Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990. A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município, devido ao quadro com quantidades de servidores especializados insuficientes à demanda. Tal propositura faz-se imprescindível em virtude da proposta de implantação da Casa do Autista, implantação aprovada e homologada do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, ambas no exercício de 2022, bem como construção da nova Unidade Básica de Saúde do Jardim Natália.

A princípio nota-se que a Estimativa de impacto Orçamentário, Financeiro do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 10/2023, altera o Anexo I da lei municipal 1.673, de 01 de fevereiro de 1990 e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de “Médico EAP”, verifica-se que com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro que o Poder Executivo apresentou os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subseqüentes anos, para demonstrar que a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 06 de março de 2.023.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

